



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SEGURO VIAGEM E HOSPEDAGENS, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E CR TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.452.599/0001-79, estabelecida na Rua Ernesto de Paula Santos, 1172, Loja 03, Boa Viagem, CEP 51.021-330, Cidade Recife, Pernambuco, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Karina Ferreira Novelino**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5398095-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.016.834-10, residente e domiciliada na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, nº 508, apto nº 602, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-130, e **Frederico José Fernandes da Cunha Rêgo**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1637302-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.741.904-25, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 432, apto nº 202, Recife/PE, CEP 50.710-310. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais, hospedagens e seguros viagem, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.

III Competições Internacionais de Canoagem – Ano 2018

Nº Processo ME: 58.701.003622/2015-67

SLIE: 1510116-99

Data da publicação DOU: 11 de abril de 2016

O objeto do presente contrato é a prestação serviços para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagem e seguros viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – Anexos.

Vinculam-se ao presente contrato a cotação prévia de preços nº 009/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA** emitida em 22 de março de 2018, os quais são partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência.

O presente contrato terá o período de vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de setembro de 2018, não sendo renovado automaticamente.

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 – Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping

KFI



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.

Pelos serviços contratados as partes ajustaram os valores de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) como taxa de serviço por emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem e hospedagem. Devendo a **CONTRATANTE** quitar os valores em até 30 dias a contar data de emissão.

Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de suas remunerações, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** assume a obrigação da emissão das passagens nacionais e internacionais, dos seguros viagens, hospedagens nacionais e internacionais de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**.

Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da **CBCa**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a **CBCa**.

Responsabilizar-se pelos danos causados a **CBCa** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da **CONTRATANTE**;

A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da **CONTRATADA**, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **CBCa**, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, quitar os valores devidamente combinados, que deverão ser pagos em até 30 dias após a emissão, mediante apresentação de nota fiscal/recibo com descrição dos itens e período ao vencido bem como demais taxas.

Em caso de atraso do pagamento, multa de 2% sobre o valor da fatura, com bloqueio dos serviços em caso de atraso do pagamento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.

A **CONTRATADA** não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a

KFD



Patronador Oficial



Patrocinadores



CONTRATANTE poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, o que deverá comunicar por escrito à CONTRATADA num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.

Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. Uma renúncia à determinada disposição não constituirá uma renúncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro, e nem renúncia a qualquer outra disposição deste instrumento, seja ele similar ou não.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Pela CONTRATANTE:

- se, por qualquer motivo, a CONTRATADA ficar impossibilitada de cumprir o presente contrato;
- mediante aviso prévio de quinze dias, ficando dispensada de apresentar motivos;
- o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato não tendo a CONTRATADA, quando possível, atendido notificação do CONTRATANTE para restabelecerem o fiel adimplemento deste contrato;
- na eventualidade de a CONTRATADA não realizar satisfatoriamente as funções para as quais fora contratada, tudo conforme estipulado por escrito entre as partes contratantes.

II. Pela CONTRATADA na hipótese da CONTRATANTE, intimada para fazê-lo em até cinco dias úteis, não cumprir as obrigações aqui estipuladas.

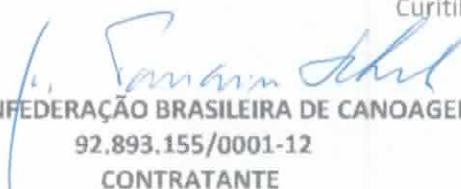
- mediante aviso prévio de trinta dias, ficando dispensada de apresentar motivos.


CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.

Fica eleito o foro da Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

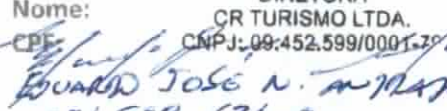
Curitiba, 13 de abril de 2018


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE


CR TURISMO LTDA
09.452.599/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 068.788.389-08
CBCa

Nome: 
DIRETORA
CR TURISMO LTDA.
CPF: 09.452.599/0001-79
EDUARDO JOSÉ N. AMARAL
031.829.634-90